

FORMAS DE PAGAMENTO

- **PAGAMENTO À VISTA/PARCELA ÚNICA:** desconto de **15%** (quinze por cento) sobre o valor do Imposto para pagamento efetuado até o dia **20/03/2024**.
- **PARCELAMENTO (10 parcelas):** 1ª (primeira) parcela com vencimento no dia **20/03/2024**, e as demais no mesmo **dia 20 de cada mês**.

AVISO AOS CONTRIBUINTES

- **O prazo geral para revisão / reclamação dos lançamentos é de 60 (sessenta) dias, a partir da data do vencimento da parcela única.**
- Para outros benefícios, a solicitação deve atender às condições da Lei, dentro do exercício fiscal requerido.
- As isenções e reduções deverão ser renovadas anualmente e serão suspensas em caso de infração a qualquer dispositivo do Código Tributário Municipal.
- A reclamação protocolada dentro do prazo legal tem efeito suspensivo da cobrança de multa e juros de mora.
- A atualização monetária somente será suspensa mediante depósito em caução do valor total do tributo.

1.-REDUÇÃO DE IPTU E/OU TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

- Poderá obter redução de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, mediante requerimento protocolado na forma e nos prazos previstos, instruído com provas documentais:

1.1-Redução no valor de cada parcela do IPTU e Taxas dos Serviços Urbanos.

Prazo final: 31/10/2024.

Contribuinte proprietário de imóvel utilizado para residência própria, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

O valor de cada parcela do carnê não excederá a 6% (seis por cento) da respectiva remuneração (art. 125, § 3º e 4º da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

- a) Carnê IPTU do imóvel objeto,
- b) CPF do Proprietário/Requerente,
- c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula/Contrato),
- d) Comprovante de residência em nome do Proprietário/Requerente,
- e) Comprovante de Renda Atualizado,
- f) Se for o caso: Certidão de Casamento, Certidão de Óbito (Proprietário Falecido).

1.2-Imóvel Tombado ou Inventariado como Patrimônio Histórico pelo COMPAC.

Redução do IPTU e das taxas em 70% (arts. 128, § 4º e 164, parágrafo único da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

- a) Carnê IPTU do imóvel objeto,
- b) CPF do Proprietário/Requerente,
- c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula).

• PODERÁ OBTER REDUÇÃO APENAS DE IPTU:

1.3-Imóvel utilizado por micro ou pequena empresas.

Imóvel utilizado por micro ou pequena empresa assim reconhecidas pelo Município.

Redução da alíquota do IPTU para 0,8%. (art. 128, inciso I da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

- a) Carnê IPTU do imóvel objeto,
- b) CPF/CNPJ,
- c) Alvará/Contrato Social,
- d) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula/Contrato),
- e) DFA,
- f) Se for o caso Certidão da Condição de Micro Empreendedor Individual.

1.4-Imóvel que se enquadre nas hipóteses da Lei n.º 6.423/2000 (cinturão verde e cinturão de produção animal).

Prazo: até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Redução da alíquota para 0,5 ou 0,2%, conforme percentual de plantio.

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

- a) carnês do Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel objeto;
- b) informações detalhadas sobre o que está sendo produzido na área;
- c) croqui da área indicando a produção;
- d) roteiro indicativo da localização do imóvel;
- e) endereço e telefone do proprietário para contato;
- f) Informação sobre débitos de tributos imobiliários;
- g) comprovantes de comercialização de produção através de nota fiscal quando for o caso, ou preenchimento do formulário contido no Anexo deste Regulamento, quando o objetivo for a própria alimentação.

2.-ISENÇÃO DE IPTU / REDUÇÃO 50% DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Prazo final: 31/10/2024.

A concessão do benefício depende de requerimento do interessado, protocolado na forma e no prazo previsto, instruído com provas documentais de satisfação das condições exigidas em cada caso:

- a) Carnê IPTU do imóvel objeto,
- b) CPF do Proprietário/Requerente,
- c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula/Contrato),
- d) Comprovante de residência em nome do Proprietário/Requerente,
- e) Comprovante de Renda Atualizado,
- f) Se for o caso: Certidão de Casamento,
- g) Se for o caso: Certidão de Óbito (Proprietário Falecido),
- h) CADUNICO - Cadastro Único (CRAS mais próximo).

2.1-Contribuinte com renda mensal de até 2 salários mínimos (inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO), proprietário ou possuidor de um único imóvel, utilizado para residência própria (em caso de falecimento do contribuinte, a concessão dos benefícios, será assegurada ao cônjuge sobrevivente, na participação que lhe couber na herança) e nas seguintes hipóteses:

2.1.1-Imóvel com área construída de até 70m² (art. 125, inciso V, da Lei n.º6.857/2001).

2.1.2-Imóvel com área construída de até 140m², contribuinte com mais de 65 anos de idade (art. 125, inciso VII, da Lei n.º6.857/2001).

2.2-Imóvel com área construída de até 140m² utilizado para residência própria, pertencente a contribuintes proprietário de um único imóvel, com deficiência mental ou invalidez permanente, comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município, com renda mensal até 2 salários mínimos nacional. (Benefício não extensivo ao cônjuge sobrevivente)

• PODERÁ OBTER ISENÇÃO APENAS DE IPTU:

3.-Prédios de propriedade, locados ou cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município (art. 125, I da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

- a) Carnê IPTU do imóvel objeto,
- b) CPF do Proprietário/Requerente,
- c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula),
- d) Contrato de Locação/Cessão vigente com o ente público.

4.-Prédios cedidos, locados ou de propriedade de associações beneficentes, hospitais de caridade e outros desde que mantenham convênios para atender gratuitamente indigentes (art. 125, II da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

- a) Carnê IPTU do imóvel objeto,
- b) CPF do Proprietário/Requerente,
- c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula),
- d) Contrato de Locação/Cessão vigente,
- e) Contrato Social

5.-Sociedades esportivas, recreativas e cooperativas de consumo, desde que comprovado seu caráter não lucrativo ou beneficente, e somente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades (art. 125, IV da Lei n.º 6.857/2001).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

- a) Carnê IPTU do imóvel objeto,
- b) CPF do Proprietário/Requerente,
- c) Documento do Imóvel (Registro Geral/Escritura/Matrícula),
- d) Contrato de Locação/Cessão vigente,
- e) Contrato Social

6.-Áreas verdes especiais e unidades de conservação, imóveis que se enquadrem nas hipóteses da Lei n.º 5.952/1998.

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

- a) carnês do Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel objeto;
- b) croqui da área;
- c) roteiro indicativo da localização do imóvel;
- d) endereço e telefone do proprietário para contato;
- e) Informação sobre débitos de tributos imobiliários;

7. imóveis de propriedade de ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, destinados à residência própria ou à sua construção. São extensivos os favores desta lei à viúva e filhos menores ou inválidos dos beneficiários (Lei nº3.701/1984/Decreto nº674/2005).

O requerimento deste benefício necessita anexação da seguinte documentação:

- a) carnê do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício;
- b) matrícula do imóvel atualizada;
- c) prova de que o titular do imóvel é ex-combatente da FEB;
- d) cópia da certidão de casamento e da certidão de óbito, quando o requerimento for apresentado pela viúva;
- e) cópia da certidão de óbito e da certidão de nascimento ou documento de identidade, quando o requerimento for apresentado pelo filho menor;
- f) cópia da certidão de óbito, do documento de identificação ou certidão de nascimento e laudo médico, quando tratar-se de filho inválido.

8. São isentas de tributos municipais as entidades de assistência social cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e declaradas de utilidade pública (art. 40, § 2º da Lei n.º 6.857/2001 e Lei n.º 6.054/1998).